



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Suprima-se o § 8º do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a exclusão do § 8º do art. 1º, uma vez que as hipóteses de enquadramento das operações elegíveis às linhas de crédito previstas na Medida Provisória já se encontram expressamente definidas no próprio art. 1º e em seus incisos.

A manutenção de dispositivo destinado a vedar situações que podem estar compreendidas no rol de operações admitidas gera potencial inconsistência normativa e pode ensejar interpretações contraditórias quanto ao alcance da medida. Sob a perspectiva da técnica legislativa, cabe ao art. 1º delimitar de forma clara e objetiva as operações elegíveis, não sendo adequado que hipóteses contempladas no rol de admissibilidade sejam posteriormente tratadas como exceções ou restrições.

Desse modo, a presente emenda busca aprimorar a clareza, a coerência e a segurança jurídica do texto normativo, concentrando no art. 1º e em seus incisos a definição das operações passíveis de contratação, de modo a evitar dúvidas interpretativas e assegurar a efetividade da proposta.



Sala da comissão, 5 de agosto de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

